



PORTARIA Nº 07/14 **– Regimento da Pesquisa –**

Estabelece normas para o desenvolvimento da pesquisa científica e dá providências.

O Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara, no uso de suas atribuições regimentais, estabelece normas para o desenvolvimento da pesquisa científica em seu âmbito acadêmico e dá providências.

A Pesquisa na Escola Superior Dom Helder Câmara tem como finalidade primordial o desenvolvimento do conhecimento científico, consolidando o seu Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* com a máxima qualidade acadêmica.

Considerando que a pesquisa deve promover a inter e a transdisciplinaridade, interagindo Cursos de Pós-graduação e Graduação, nas áreas de Ensino, Extensão e Pesquisa, com concentração em *Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*;

Considerando que a pesquisa deve desenvolver o conhecimento e contribuir socialmente, em consonância à fase de aprendizagem e de atividades dos Discentes e Docentes;

Considerando as exigências e critérios de avaliação do MEC/CAPES/CNPq e órgãos financiadores que, por meio de uma concepção pedagógica dosimétrica vinculam a produção científica a seus parâmetros normativos.

“As linhas de pesquisa representam a especialidade de produção de conhecimento, dentro de uma área de concentração, sustentada por uma equipe de docentes; a atividade de pesquisa representa a realização concreta de tal especialidade. Devem, portanto, cobrir de maneira coerente as dimensões fundamentais da área de concentração. Por isso mesmo, i) a atividade de pesquisa deve estar inserida de forma coerente e fecunda no interior das linhas de pesquisa e da(s) área (s) de concentração; ii) a atividade de pesquisa deve ser distribuída de forma coerente e equilibrada pela (s) área (s) de concentração e linhas de pesquisa. O projeto de pesquisa deve ser formulado de maneira a que se possa compreender claramente o objeto da investigação, qual a posição da pesquisa no estado do conhecimento sobre o objeto, quais os meios, recursos e propósitos do projeto, bem como quais os resultados pretendidos”.

“A produção intelectual, particularmente a produção bibliográfica do corpo docente, é usada como indicador da experiência em pesquisa e da habilitação dos docentes para a experiência da pós-graduação em sentido estrito. A produção intelectual em geral deve ser de boa qualidade, regular e distribuir-se de forma equilibrada pela totalidade da equipe docente, tomando-se como base o núcleo de referência docente principal. A produção dos docentes, especialmente do corpo permanente, será também avaliada no tocante à sua pertinência e adequação à proposta do Programa, áreas de concentração e linhas de pesquisa apresentadas. Cada docente deve publicar pelo menos 2 (dois) títulos em livros, capítulos de livros e artigos em periódicos científicos qualificados por



ano, nos últimos 3 (três) anos. O patamar mínimo de desempenho, neste item, é de 1 (um) título por ano. A publicação em periódicos deve ser feita em periódicos científicos qualificados pela área ou por outras áreas;

Considerando os princípios norteadores da Escola Superior Dom Helder Câmara que têm na busca permanente da excelência seu diferencial humano e acadêmico;

Considerando que, para o Projeto Pedagógico institucional, o “Magis” Inaciano é seu núcleo irredutível, fonte inspiradora de ser e agir. Se este Regimento prescreve, enfaticamente, limites mínimos, como exigências imprescindíveis para o cumprimento de obrigações, isto o faz por ser normativo. Mas é a busca da excelência em tudo o que se faz não como meta, mas como atitude fundamental – o princípio basilar da Pedagogia de Santo Inácio de Loyola – que deve nos inspirar;

Considerando que, pela Pedagogia Inaciana, em decorrência do “Magis”, destacam-se igualmente outras atitudes fundamentais nas quais se inspira este Regimento: criatividade, liberdade, praticidade, eficácia, economicidade e responsabilidade, cujos significados devem ser objeto de nossa busca permanente de compreensão e atualização.

A Pesquisa na Escola Superior Dom Helder Câmara fundamenta-se em seu Projeto Pedagógico e se normatiza pelo presente Regimento.



APRESENTAÇÃO

Art. 1º – A pesquisa científica na Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC) se organiza em grupos de dois níveis ou em projetos de pesquisa individual, correspondendo à Pós-graduação, Graduação e definindo-se pelo objeto e metodologia do Grupo, conforme a seguir:

I – Grupo de Iniciação Científica

Analisando que o Projeto Pedagógico Institucional prima para que o desenvolvimento do conhecimento seja adequado ao específico de cada fase da formação, no Curso de Direito da Graduação e no Curso de Direito Integral, as atividades relativas à área de Pesquisa devem ser de **iniciação científica**, promovendo as aptidões, capacidades e conhecimentos que habilitem esses estudantes a se tornarem efetivamente pesquisadores em vista da continuidade de seus estudos na Pós-Graduação.

II – Grupo de Pesquisa

O Grupo de Pesquisa é constituído por pesquisadores e estudantes, do mestrado, graduação, dentre outros, com um ou mais **Projetos de Pesquisas inéditos**, na Linha de Pesquisa do Grupo. Tendo como Líderes os professores do Mestrado. Os Líderes, em horário predeterminado, também deverão atender os Mestrandos para orientar a elaboração do seu Projeto de Dissertação.

DESENVOLVIMENTO

Capítulo I – Dos Grupos de Iniciação Científica

Art. 2º – Conforme prevê o Inc. I, do Art. 1º, as atividades relativas à área de Pesquisa na Graduação devem ser, sobretudo de **iniciação científica**, promovendo as aptidões, capacidades e conhecimentos que habilitem esses estudantes a se tornarem efetivamente pesquisadores dentre outros objetivos como:

- a) despertar a vocação científica e incentivar novos talentos, entre estudantes de graduação;
- b) contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- c) estimular uma maior articulação entre a graduação e pós-graduação;
- d) contribuir para a formação de recurso humanos para a pesquisa;
- e) estimular pesquisadores produtivos a envolverem alunos de graduação nas atividades científica e socioambiental;
- f) ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.



Art. 3º Constituição do Grupo de Iniciação Científica:

I – Este grupo é constituído, de pesquisadores e estudantes, mediante a aprovação do Projeto Geral Pesquisa, cujo objeto e metodologia possibilitem ensino, prática e aprendizagem de iniciação científica, devidamente aprovado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Colegiado da Escola, para a vigência de 1 (um) ano letivo.

a) A atividade deste grupo consiste na realização de trabalho de iniciação científica com temas de livre escolha do Grupo.

II – Composição do Grupo de Iniciação Científica: Será composto de 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) integrantes no total, tendo um Pesquisador Líder, um Pesquisador Secretário e estudantes Integrantes, conforme a seguir:

a) Pesquisador Líder: Docente da Graduação, doutor (CAPES).

Parágrafo Único: São funções do Pesquisador Líder: marcar data e horário das reuniões; dirigir os trabalhos das reuniões; orientar a pesquisa; preencher os relatórios eletrônicos do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq); promover a publicação de artigos em periódicos *Qualis A ou B*; promover o envio de artigos e a participação dos Integrantes do Grupo no CONPEDI. Promover Seminários para divulgação dos objetos pesquisados.

b) Pesquisador Secretário: O Pesquisador Secretário deve ser Docente da Graduação, contratado mediante indicação do Pesquisador Líder do Grupo Pesquisa. São funções do Secretário: auxiliar o Pesquisador Líder em todos os seus trabalhos de direção do Grupo; preencher os relatórios (da ESDHC e do CNPq); informar à Pró-reitoria de Pesquisa a agenda e a pauta das atividades do Grupo; organizar e preparar o material necessário para as reuniões do Grupo; manter a interlocução do Grupo e de seu Líder com a Pró-Reitoria de Pesquisa. O Pesquisador Secretário do grupo de iniciação científica, caso não tenha vínculo empregatício de 40h/semana (quarenta horas semanais), receberá, a título de remuneração, 2h/semana (duas horas de dedicação semanal).

Parágrafo Primeiro: No Projeto de Pesquisa de Iniciação Científica, o Pesquisador Líder deverá informar o horário e dia da semana em que ele e o Pesquisador Secretário estarão, durante 2h/semana (duas horas semanais), à disposição dos Integrantes do Grupo para orientação e encaminhamentos do projeto coletivo e individual de pesquisa. O não cumprimento desse horário acarretará a equivalente dedução na remuneração mensal, a não ser que seja apresentada justificativa de ausência, legalmente cabível. A reincidência poderá resultar na não renovação do contrato de trabalho para o semestre seguinte. Para o Líder, essas duas horas semanais são as mesmas das horas de dedicação referidas ao Grupo de Pesquisa.

Parágrafo Segundo: Caso o Secretário não esteja cumprindo adequadamente suas funções, o Líder do Grupo deverá informar à Pró-reitoria, a fim de que o mesmo seja substituído no semestre subsequente.

c) Estudantes Integrantes: Participarão do Grupo de Iniciação Científica discentes da Graduação da Escola, podendo ser admitidos até quatro estudantes de



Graduação de outras IE's, docentes pesquisadores aposentados ou professores pesquisadores visitantes.

- d) Para composição deste Grupo os estudantes deverão estar regularmente matriculados na Graduação.
- e) Os estudantes não podem manter vínculo empregatício e devem dedicar-se às atividades universitárias de pesquisa.
- f) O Grupo, por meio de seu Líder, deverá buscar fomento nas Instituições federais e estaduais como: FAPEMIG, CAPES, CNPq, ou outras instituições afins.

III – A estrutura do Projeto Geral de Pesquisa do Grupo de Iniciação Científica deverá conter os seguintes elementos identificadores:

- a) Nome completo do Líder; b) Linha de Pesquisa na qual se situa o Grupo de Pesquisa; c) Objetivo e Objeto do Projeto Geral de Pesquisa; d) Nome completo do Secretário; e) Nomes dos Integrantes do Grupo; f) Datas e horários das reuniões; g) Metas e cronograma de execução; h) Análise e considerações finais.

IV – Uma vez aprovado o Projeto Geral do Grupo de Iniciação Científica, a Pró-Reitoria de Pesquisa lançará na Página Eletrônica da Escola para a seleção dos integrantes do Grupo. Somente com a composição final do Grupo, o mesmo estará autorizado a iniciar seus trabalhos. Prazos:

- a) Inscrição e Aprovação dos Grupos de Iniciação Científica: 02 a 28 de fevereiro.
- c) Início das atividades: até 1º dia útil do mês de março;

V – Os trabalhos desenvolvidos no Grupo de Iniciação Científica devem constar em relatórios, que serão monitorados pela Pró-reitoria de Pesquisa.

VI – A forma de ingresso, dos alunos de graduação, nos grupos de pesquisa da ESDHC será obrigatoriamente, por meio dos Grupos de Iniciação Científica a partir de 2016.

VII – O Professor Líder do Grupo também deverá estimular os integrantes à publicação de artigos em Revistas Científicas com *Qualis A ou B* ou a serem enviados para o CONPEDI, ou outros eventos científicos reconhecidos nacionalmente.

VIII – As pesquisas devem ter a produção científica da Revista Veredas do Direito como fonte imprescindível e fazer constar as devidas citações dos textos referidos. Para concorrerem aos prêmios, custeio de participação do CONPEDI, ou outros eventos científicos reconhecidos nacionalmente, publicação pela Editora DHC e outros benefícios, todas as publicações devem conter ao menos uma citação de texto da Revista Veredas do Direito.

IX – Os Grupos de Pesquisa, cujas produções científicas mais pontuarem, conforme critérios estabelecidos em Edital de Premiação, receberão prêmios a serem definidos anualmente no edital. Todos os Grupos deverão participar da Mostra Científica Dom Helder Câmara.



X – Para promover a divulgação do resultado dos trabalhos de pesquisa, além da Mostra Dom Helder de Pesquisa e da publicação no Dom Total, a ESDHC poderá realizar atividades acadêmicas, na Graduação, Pós-Graduação ou no Instituto Socioambiental, envolvendo tema (s) e autor (es) dos trabalhos científicos publicados.

XI – Para a integralização da carga horária de Atividades Complementares, na Área de Pesquisa, Discentes da Graduação, além dos meios previstos pelo Regimento e pela participação nos Grupos de Pesquisa e de iniciação científica, poderão também:

- a) Assistir às defesas de Dissertação de Mestrado, auferindo 4 (quatro) horas de Atividade Complementar.
- b) Assistir às defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação (TC), auferindo 2 (duas) horas de Atividade Complementar.
- c) Participar dos Grupos de Estudo e Ação do Instituto Socioambiental Dom Helder, auferindo tantas horas de Atividade Complementar quantas ocorrerem.
- d) Participar de Seminários Temáticos, Cursos, Palestras e Oficinas que tenham como finalidade a iniciação científica, a serem promovidos pela Escola Superior Dom Helder Câmara.
- e) Trabalho de Conclusão: Os Trabalhos de Conclusão do Curso (TC), meio das aulas da Disciplina TC e da Orientação de TC, são meios privilegiados de iniciação à pesquisa para Discentes da Graduação. Cada reunião de orientação do TC contará 4 (quatro) horas de Atividade Complementar, dependendo de relatório feito e assinado pelo Docente Orientador. A finalização do TC contará 20 (vinte horas) de Atividade Complementar (Conforme Portaria TC de 2011). A ESDHC poderá publicar, pela Editora DHC, na Revista Eletrônica Dom Total, os TC's que receberem da Banca Examinadora o "Publique-se", conforme Edital de Premiação.

XII – Para que os Discentes possam auferir as horas de Atividade Complementar, deverão ter comprovada a frequência de, no mínimo, uma reunião mensal do Grupo de Pesquisa e cumprir as tarefas previstas da pesquisa. Nas demais Atividades Complementares, a frequência deve ser, no mínimo, de 75%.

XIII – O Líder do Grupo poderá, a qualquer tempo, desligar Discentes do Grupo que não cumpram as regras estabelecidas para as atividades em questão.

XIV – A partir do ano de 2016, somente estudantes que tenham sido aprovados pela participação de Grupo de Iniciação Científica poderão ser admitidos para Grupo de Pesquisa.

Capítulo II – Dos Grupos de Pesquisa

Art. 4º – Conforme prevê o Inc. II, do Art. 1º, o Grupo de Pesquisa se constitui, por pesquisadores e estudantes, por meio de um ou mais **Projetos inéditos de Pesquisa e a produção de artigos científicos**. Todos os projetos e



produções devem estar vinculados à Linha de Pesquisa do grupo, que é uma das Linhas da Área de Concentração *Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável*, do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Escola Superior Dom Helder Câmara, nos termos da presente Portaria.

Parágrafo Único: O professor Líder deverá informar no Projeto Geral do Grupo e aos seus integrantes, horário e dia (s) da semana em que estará à disposição do Grupo, com 2h/semana (duas horas semanais), para orientação dos mestrandos na pesquisa das dissertações. Os orientandos deverão ser discentes do segundo ano do Mestrado ou primeiro, em quantidade não superior a 8 (oito). A participação dos Mestrandos no grupo de orientação se dá pelo “Aceite” de orientação da Dissertação, por parte do docente, Líder do grupo.

Art. 5º – Da composição dos Grupos de Pesquisa:

Os GP's serão compostos pelo Pesquisador Líder, Pesquisador Secretário e Pesquisadores Integrantes, devendo conter, em regra, 6 (seis) e no máximo de 12 (doze) componentes, no total, conforme a seguir:

- I – Pesquisador Líder: O Líder do GP deverá ser Docente com titulação de Doutorado e Professor do Mestrado. Todos os Docentes da Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverão constituir e liderar um grupo de orientação e um grupo de pesquisa.
- II – Pesquisador Secretário: O Pesquisador Secretário deverá ser, preferencialmente, Discente do e será admitido mediante indicação do Pesquisador Líder do Grupo Pesquisa. São funções do Secretário: auxiliar o Pesquisador Líder em todos os seus trabalhos de direção do Grupo; preencher os relatórios (da ESDHC e do CNPq); informar à Pró-Reitoria de Pesquisa a agenda e a pauta das atividades do Grupo; organizar e preparar o material necessário para as reuniões do Grupo; manter a interlocução do Grupo e de seu Líder com a Pró-Reitoria de Pesquisa. O cargo de Pesquisador Secretário do Grupo de Pesquisa não terá vínculo empregatício com a ESDHC. Em contrapartida, o Secretário poderá receber bolsa de estudo, conforme Edital de Premiação. O Líder do Grupo poderá dispensar do cargo o Secretário, a qualquer tempo, com a consequente suspensão da bolsa de estudo, caso o mesmo não cumpra adequadamente suas funções.
- III – Pesquisadores Integrantes: Discentes da Pós-Graduação, Docentes da Graduação, Discentes Egressos do Mestrado e Discentes da Graduação, Discentes Egressos da Graduação, Discentes e Docentes de outras IE's nos termos a seguir:
 - a) Discentes da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de qualquer período que, necessariamente, deverão participar de ao menos um grupo de pesquisa, podendo ser de orientação;
 - b) Docentes de Graduação poderão participar do Grupo de Pesquisa em quantidade não superior a 2 (dois) Docentes da Graduação, havendo vaga declarada pelo Líder do Grupo, mediante requisição e autorização expressa



por parte da Pró-Reitoria de Pesquisa e do Colegiado da Escola. Neste caso, o (a) Docente de Graduação deverá se integrar ao projeto de pesquisa do grupo e, se não tiver vínculo de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, receberá a remuneração correspondente a 1h/semana (uma hora semanal) de dedicação. Docente de Graduação não poderá participar simultaneamente, no mesmo semestre, de mais de um grupo.

- c) Discentes Egressos do Mestrado, com a autorização **expressa do Líder do Grupo**, também poderão participar do grupo de pesquisa, não mais que **6 (seis) Egressos**, mediante assinatura do Termo de Compromisso.
- d) Discentes da Graduação também poderão participar do Grupo de pesquisa, havendo vaga declarada pelo Líder do Grupo, não mais de 4 (quatro) Discentes por Grupo, desde que aprovados em processo seletivo realizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa;
- e) Discentes Egressos da Graduação também poderão participar do Grupo de pesquisa havendo vaga declarada pelo Líder do Grupo, não mais de 2 (dois) Egressos por Grupo, desde que aprovados pela Pró-Reitoria de Pesquisa;

IV – Para que Discentes obtenham certificado de participação no GP devem ter comprovada a frequência mínima de uma reunião mensal e cumprir plenamente as tarefas de pesquisa. A participação certificada de alunos da graduação será contabilizada no montante de 20 (vinte) horas semestrais a título de Atividade Complementar (Área Pesquisa).

V – Os alunos egressos da Instituição, tanto do Mestrado quanto da Graduação, terão sua entrada e permanência autorizadas. Para isso, os mesmos deverão portar crachás de identificação com a inscrição “pesquisador”, que serão confeccionados pela Administração da ESDHC.

VI – Aos discentes egressos será conferido o direito de uso da biblioteca da Instituição, bem como o empréstimo de livros, devendo, no entanto, ser cadastrados na biblioteca para este fim.

Art. 6º – Da Estrutura dos Projetos de Pesquisa:

Os Projetos de Pesquisa dos Grupos de Pesquisa devem submeter-se às seguintes condições:

I – A temática geral da Pesquisa deve corresponder a uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, não podendo ser Dissertação ou Tese, e relacionada, preferencialmente, à disciplina do Líder.

II – A estrutura do Projeto de Pesquisa deverá conter:

- a) Nome completo do Líder; b) Disciplina do Mestrado lecionada pelo Líder; c) Linha de Pesquisa na qual se situa o Projeto de Pesquisa; d) Nome completo do Secretário; e) Nomes completos dos Integrantes do Grupo (informando se é Discente da Pós-Graduação, da Graduação ou Egresso) e seus projetos individuais de pesquisa; f) Tema e Objeto do Projeto Geral do Grupo de Pesquisa; g) Objetivo geral; h) Justificativa; i) Metodologia; j) Bibliografia; k) Metas e cronograma de execução; l) Análise e considerações finais.



III – As Metas e o cronograma de execução não deverão exceder ao prazo de 1 (um) ano para a consecução plena do Projeto. Ao final do primeiro semestre letivo, os Grupos serão submetidos a uma avaliação da Pró-reitoria, considerando o cumprimento ou não de suas metas e cronograma de execução, tendo como referência os relatórios do Líder e do Secretário, a fim de receberem ou não autorização expressa para a continuidade de seus trabalhos no segundo semestre letivo.

IV – Um grupo de pesquisa pode desenvolver mais que um projeto de pesquisa.

V – O Projeto do grupo de pesquisa deve ser encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa, para aprovação, mediante formulário próprio.

Art. 7º – Dos Prazos do Projeto de Pesquisa:

O grupo de pesquisa deverá cumprir as metas e o cronograma de execução do Projeto de Pesquisa, conforme os prazos a seguir:

- a) Inscrição e Aprovação: 01 a 28 de fevereiro de 2015;
- b) Edital de inscrições dos Discentes Integrantes: Para início no primeiro semestre do ano seguinte: 01 a 28 de fevereiro; para início no segundo semestre do ano corrente: 01 a 20 de junho; Início das atividades: até o 5º dia útil do mês de março ou 5º dia útil do mês de agosto (dependendo se o ingresso do integrante no GP aconteceu no primeiro ou no segundo semestre);
- c) Em caso de atrasos, sem justificativas cabíveis, o GP poderá ser extinto, de acordo com o entendimento da Pró-Reitoria de Pesquisa e do Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara;
- d) Excepcionalmente, o Líder que não obtiver a renovação do GP, poderá, em até 30 dias, apresentar outro projeto de pesquisa, sob pena do professor Líder ser desligado do Programa de Pós-Graduação;
- e) Esgotado o prazo de 1 (um) ano, o Projeto de Pesquisa somente será considerado concluído com a publicação do seu resultado final, por meio eletrônico ou impresso.

Art. 8º – Da metodologia dos trabalhos do Grupo de pesquisa:

- a) Uma vez aprovado o Projeto de Pesquisa, o GP inicia suas atividades com a distribuição de tarefas entre os integrantes do Grupo com metas e prazos, conforme Art. 6º, acima. A reunião seguinte deve sempre começar pela exposição/relatório dos trabalhos desenvolvidos até então. Após a análise crítica dos resultados obtidos, passa-se a programar e distribuir as tarefas para a próxima etapa da pesquisa. E, assim, sucessivamente.
- b) Periodicidade das reuniões: O Líder e o Secretário disponibilizarão 2h/semana (duas horas semanais) para orientação dos trabalhos. As 2h/semana, por parte do Líder, coincidem com as horas que o Líder deve dedicar ao Grupo de orientação. O não cumprimento das referidas horas de trabalho, por parte do Líder, acarretará a equivalente dedução de sua remuneração mensal, a não ser que apresente justificativa legalmente cabível. Ausências reincidentes poderão resultar na não renovação do contrato de trabalho para o semestre seguinte. Os integrantes do Grupo deverão participar dessas reuniões, ao menos uma



vez por mês. As datas e horários das reuniões devem ser informados à Pró-Reitoria de Pesquisa que, através dos seus auxiliares, deverá lembrar aos integrantes do grupo a respeito da próxima reunião, pauta, data, horário e local. A reunião deverá se realizar, prioritariamente, em gabinetes da Biblioteca, sendo da responsabilidade da Pró-Reitoria a reserva do local e a preparação do mesmo para a realização da reunião. A inscrição de integrantes no Grupo de pesquisa supõe disponibilidade para participar das reuniões de orientação.

- c) Relatórios: Os relatórios devem ser mensais, de acordo com os prazos da Pesquisa, descritos no Art. 6º, contendo: destaque aos avanços e/ou dificuldades em relação ao cumprimento das metas e cronograma da pesquisa; registro de frequência dos integrantes do Grupo; descrição da produção individual e do Grupo no mês em questão; tarefas distribuídas a cada integrante do Grupo para o mês seguinte.
- d) Os relatórios devem ser feitos pelo Secretário em formulários próprios e encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa. Tais relatórios e os demais dados do GP não serão publicados. O Líder, Secretário, Pró-reitorias e Direção da Escola terão acesso aos relatórios, como também aos dados referentes à produção científica do Grupo.

Capítulo IV – Do Registro no CNPq

- Art. 9º – Após aprovados, os Grupos de Pesquisa da ESDHC devem ser registrados no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq (DGP/CNPq) que serão certificados pela ESDHC, Pró-Reitoria de Pesquisa (Dirigente).
- Art. 10 – O Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil constitui-se em base de dados que contém informações sobre esses grupos em atividade no País. O Diretório mantém uma base corrente, em que informações são atualizadas, continuamente, pelos líderes de grupos, pesquisadores, estudantes e dirigentes de pesquisa das instituições participantes, e utilizando essas informações o CNPq realiza censos bianuais.
- Art.11 – As informações contidas no Diretório dizem respeito aos recursos humanos constituintes dos grupos (pesquisadores, estudantes e técnicos), às linhas de pesquisa em andamento, às especialidades do conhecimento, aos setores de aplicação envolvidos, à produção científica, tecnológica e artística e aos padrões de interação com o setor produtivo.
- Art. 12 – É recomendável que o Líder do Grupo, assim como os demais integrantes dos Grupos e Pesquisadores Individuais, procure instituições de fomento em busca de bolsas para alunos, e outros recursos necessários, para o desenvolvimento da pesquisa como: FAPEMIG, CNPq, CAPES e outros.
- Art. 13 – O Diretório é capaz de descrever, com precisão, os limites e o perfil geral da atividade científico-tecnológica no Brasil. Igualmente, em fornecer aos interessados uma grande e diversificada massa de informação sobre detalhes de quem realiza as atividades, como e onde se realizam e sobre o quê pesquisam. Tem sido utilizado pela comunidade científica, tecnológica em geral e pelos comitês assessores do CNPq, como ferramenta de orientação para suas atividades.



Art. 14 – O cadastro de Grupos de Pesquisa da ESDHC no DGP/CNPq é de responsabilidade do Líder do Grupo, podendo este delegar a função ao Secretário do Grupo.

Parágrafo Único: A partir do cadastro do grupo no DGP/CNPq, o Líder do Grupo é responsável por manter atualizadas todas as informações referentes ao GP, inclusive os Projetos de Pesquisa em andamento.

Capítulo V – Da Mostra e Premiação da Pesquisa

Art. 15 – A Escola Superior Dom Helder Câmara, a título de incentivo à Pesquisa, concederá prêmios conforme o desempenho dos Grupos, a serem definidos anualmente em Edital próprio.

Art. 16 – Fica instituída a Mostra Científica Dom Helder Câmara a ser realizada sempre no final do ano letivo, com a apresentação dos trabalhos nos GP's, na qual também serão anunciados os resultados de classificação do GP's e se fará a entrega do **Prêmio Dom Helder “Pesquisadores do Ano”, para o Grupo classificado em primeiro lugar e, para os demais, “Prêmio Dom Helder Pesquisa”**.

I – Os trabalhos da Mostra deverão ser apresentados na Recepção em forma de pôsteres e, nos auditórios, para plateia e ao vivo, pode-se usar instrumentos técnicos e colaboração de terceiros.

II – No pôster deve obrigatoriamente constar:

a) Título em destaque (maiúsculas); identificação do GP, de seu Líder e componentes; resumo da pesquisa contendo palavras-chave; problema da pesquisa; objetivos; referências teórico-metodológicas; resultados alcançados e bibliografia utilizada.

b) Características do pôster: formato: 110 cm de altura por 90 cm de largura; material: pode ser em papel, papelão ou mesmo em produtos disponíveis especialmente para esse fim; forma de afixação: deverá ter um cordão na parte superior para que possa ficar pendurado em biombos ou varais. Deve ainda conter lógica na apresentação e concisão textual. O Setor de Comunicação da Escola, se demandado pelos GP's, poderá ajudar a preparar, imprimir e instalar os pôsteres.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 17 – Os pesquisadores deverão produzir, ao menos um artigo para periódicos *Qualis A*, *Qualis B*, mínimo B3.

Art. 18 – Os Grupos de Pesquisa e Iniciação Científica da Escola Superior Dom Helder Câmara devem seguir todas as normas aqui estabelecidas para alcançar a excelência e o êxito em pesquisas avançadas.



Art. 19 – As publicações devem apresentar a produção científica da Revista Veredas do Direito como pesquisa imprescindível e fazer constar as devidas citações dos textos referidos.

Art. 20 – Todos os mestrandos deverão, necessariamente, participar de um grupo.

Art. 21 – Os integrantes do Grupo somente receberão o certificado de horas de Atividade em Pesquisa, conforme requisito para a conclusão do Mestrado, se participarem ao menos de uma reunião mensal do grupo de orientação e cumprirem as obrigações previstas pelo grupo de orientação/pesquisa e demais normas do presente Regimento.

Art. 22 – Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado da Escola Superior Dom Helder Câmara.

Art. 23 – Este Regimento entra em vigor na presente data. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Belo Horizonte, 13 de dezembro de 2014.

Profa. Dra. Beatriz Souza Costa
– Pró-Reitora de Pesquisa –

Prof. Dr. Kiwonghi Bizawu
– Pró-Reitor da Pós-Graduação –

Prof. Dr. Elcio Nacur Rezende
– Coord. do Mestrado e Doutorado –

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf SJ
– Reitor –